

GUIA PRÁTICO DE APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

UNIDADE DE CONTROLADORIA E AUDITORIA
ÁREA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RESPONSABILIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2026



Prefeitura de
Joinville

CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Prefeita

Rejane Gambin

REALIZAÇÃO

Controladoria-Geral do Município - CGM

Controladora-Geral do Município

Tiani Regina de Borba

Diretor-Executivo

Raffael Zabbot Rosário

Unidade de Controladoria e Auditoria

Gerente

Luciano da Silva de Almeida

EDIÇÃO E ELABORAÇÃO

Área de Processo Administrativo de Responsabilização e Tomada de Contas Especial

Coordenadora

Heloisa de Moraes Menegazzo

Membros de Comissão Permanente Processante

Bruna Rodrigues

Fernanda Nunes Ribeiro

Jeferson Saade Damasio

Monique Ferreira Soares de Carvalho

Nádia Regina Ucker

Ricardo André Siedschlag Martins

Introdução

A Controladoria-Geral do Município é o órgão responsável por promover o fortalecimento da integridade, da transparência e do controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal de Joinville. Entre suas atribuições estão a fiscalização dos atos relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial dos recursos públicos, o apoio aos órgãos de controle externo, a condução de atividades correcionais e a implementação de ações voltadas à integridade e ao *compliance* na administração pública municipal.

Em sua estrutura, destaca-se a Área de Processo Administrativo de Responsabilização e Tomada de Contas Especial, vinculada à Gerência de Controladoria e Auditoria. Essa área é responsável pela condução e pelo acompanhamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), das Investigações Preliminares e das Tomadas de Contas Especiais, assegurando a correta apuração de fatos que possam configurar irregularidades ou atos lesivos à Administração Pública.

Este Guia de Aplicação da Lei Anticorrupção foi elaborado com o propósito de apresentar os principais aspectos da responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção.

Além de explicar os fundamentos legais e as etapas do procedimento, o material busca orientar agentes públicos, pessoas jurídicas e cidadãos sobre a atuação do Município de Joinville na prevenção, investigação e responsabilização de condutas que atentem contra a integridade da administração pública.

Além de ser um importante instrumento de orientação, este guia representa o compromisso do Município de Joinville/Controladoria-Geral com a promoção de uma cultura de ética, integridade e conformidade. A prevenção e o combate à corrupção dependem da atuação coordenada entre Poder Público, setor privado e sociedade, contribuindo para uma gestão pública mais transparente, eficiente e voltada ao interesse coletivo.

Boa leitura!

Marcos Normativos

Conhecendo as legislações relacionadas ao combate à corrupção:

Âmbito Internacional



A Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) é uma lei federal norte-americana de 1977, considerada rigorosa no combate à corrupção e que influenciou a criação das convenções internacionais abaixo.



Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Organização dos Estados Americanos (OEA), de 1996. Promulgada no Brasil via Decreto nº 4.410/02.



Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de 1997. Promulgada no Brasil via Decreto nº 3.678/00.



Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003. Promulgada no Brasil via Decreto nº 5.687/06.

Marcos Normativos

Conhecendo as legislações relacionadas ao combate à corrupção:

Âmbito Nacional e Municipal



No ano de 2013, foi publicada a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), fruto dos compromissos internacionais assumidos e em resposta ao anseio popular contra a corrupção.



No Município de Joinville, foi publicada a Lei nº 8.983, em 2021, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas em âmbito municipal.



No mês de fevereiro de 2022, foi publicado o Decreto nº 46.172, que regulamentou a Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

Você sabia?



A Lei Municipal nº 9.868/2025, de julho de 2025, instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), na estrutura da Controladoria-Geral do Município.

A Responsabilização na Lei nº 12.846/2013

A Lei Federal nº 12.846/2013 viabiliza a responsabilização de **pessoas jurídicas** que cometam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.



Responsabilização Administrativa

Na esfera Administrativa as sanções podem incluir multa baseada no faturamento da pessoa jurídica e publicação extraordinária da decisão condenatória.



Responsabilização Civil

Restrita à via judicial. Pode incluir: a perda de bens, direitos e valores obtidos indevidamente; suspensão ou interdição de atividades; dissolução compulsória da pessoa jurídica, entre outras.



A Lei Anticorrupção não apenas pune, ela incentiva a adoção de programas de integridade e valoriza a colaboração ativa das pessoas jurídicas.

Quem são os sujeitos na Lei Anticorrupção?

Sujeito ativo - Quem pratica o ato lesivo



- As sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado.



- As fundações e associações de entidades ou pessoas.



- As sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Atenção!



Se a pessoa jurídica for usada com abuso, para facilitar ou encobrir os ilícitos, dissimular ou provocar confusão patrimonial, as sanções poderão ser estendidas aos administradores e sócios com poderes de administração.

Quem são os sujeitos na Lei Anticorrupção?

Sujeito passivo - Quem sofre o ato lesivo



- **Administração Pública Direta:** no âmbito municipal, compreende os serviços integrados na estrutura administrativa dos poderes do município de Joinville, incluindo a Prefeitura e as Secretarias Municipais. Conforme disposto na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.



- **Administração Pública Indireta:** compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, incluindo as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.



- **Os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo; as pessoas jurídicas controladas pelo poder público estrangeiro e as organizações públicas internacionais.**

Atos Lesivos (art. 5º da Lei Anticorrupção)

São ações que prejudicam o patrimônio público (no Brasil ou no exterior), ferem os princípios da administração pública ou que são incompatíveis com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Veja os detalhes dos incisos do art. 5º desta Lei, listados abaixo e acompanhados de exemplos meramente ilustrativos:

I - Vantagem Indevida (suborno)



Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Exemplo: O funcionário de uma pessoa jurídica oferece dinheiro e outras vantagens indevidas ao agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para obter informações sigilosas que este agente possui, em decorrência do cargo exercido.

II - Financiamento de Ilícitos



Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

Exemplo: Uma pessoa jurídica, em conluio com outras do mesmo nicho econômico, aceita pagar uma parte da propina ofertada a agentes públicos para emissão de decisões favoráveis ao grupo.

Atos Lesivos (art. 5º da Lei Anticorrupção)

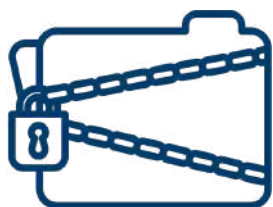
III - Uso de “Laranjas” (ocultação)



Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

Exemplo: Uma pessoa jurídica transfere valores para a conta de outra pessoa jurídica, cujo proprietário é amigo de agente público, com intuito de disfarçar o pagamento de propina para obtenção de benefícios para a primeira.

V - Dificultar investigação ou fiscalização



Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exemplo: Um fiscal do órgão público competente, em vistoria a uma pessoa jurídica, solicita documentos de apresentação obrigatória. O administrador da pessoa jurídica, por sua vez, cria embaraços, repetidamente, apenas para ganhar tempo e esconder documentos que lhe sejam desfavoráveis.

Atos Lesivos (art. 5º da Lei Anticorrupção)

A lei reservou o **inciso IV** aos atos lesivos relacionados às questões envolvendo corrupção em **licitações e contratos**. Vejamos o detalhamento, conforme cada alínea abaixo:

IV, “a” - Frustrar ou fraudar competição



Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Exemplo: Pessoas jurídicas concorrentes em um processo licitatório combinam previamente os lances que darão e quem vai vencer a licitação, ou realizam rodízios ilegais em uma série de licitações.

IV, “b” - Perturbar ou fraudar atos licitatórios



Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Exemplo: Uma pessoa jurídica participante de licitação utiliza uma ferramenta eletrônica não autorizada com objetivo de causar travamentos no pregão eletrônico ou, até mesmo, alterar os resultados.

Atos Lesivos (art. 5º da Lei Anticorrupção)

IV, “c” - Afastar a concorrência em licitação



Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Exemplo: A pessoa jurídica licitante oferece um pagamento para sua concorrente desistir da licitação.

IV, “d” - Fraudar licitação pública ou contrato



Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Exemplo: Uma pessoa jurídica apresenta documento falso para participar de uma licitação.

IV, “e” - Criar pessoa jurídica para fraudar licitação

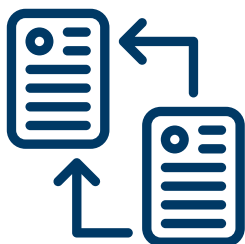


Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Exemplo: Criar pessoa jurídica de “fachada” para compor o número mínimo de participantes em licitação e dar cobertura para as pessoas jurídicas beneficiadas.

Atos Lesivos (Art. 5º da Lei Anticorrupção)

IV, “f” - Modificação ou prorrogação fraudulenta



Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Exemplo: Uma pessoa jurídica celebra um aditivo contratual baseado em relatórios técnicos forjados para justificar serviços adicionais, sem que haja a necessidade real, apenas para aumentar a sua margem de lucro, resultando no recebimento de vantagem indevida.

V, “g” - Manipular o equilíbrio financeiro



Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Exemplo: Uma pessoa jurídica solicita uma revisão de contrato, apresentando relatórios manipulados que indicam custos superiores aos valores reais praticados pelo mercado, com intuito de superfaturar indevidamente este contrato.

A Responsabilidade Objetiva na Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção não exige a comprovação de dolo (intenção) ou culpa. Para tanto, faz-se necessária a caracterização dos elementos abaixo:

Prática do ato lesivo



Nexo causal com a conduta



Benefício ou interesse

(exclusivo ou não) para a pessoa jurídica



Sujeito à responsabilização!



A responsabilidade da pessoa jurídica independe da análise de culpa de seus dirigentes. A própria prática do ato lesivo sujeitará a pessoa jurídica às sanções legais.

Sanções administrativas da Lei Anticorrupção

As penalidades previstas no art. 6º, Lei Federal nº 12.846/2013, podem ser aplicadas de forma cumulativa, conforme as circunstâncias apuradas no processo administrativo e não afastam a obrigação de reparar integralmente o dano causado. Destacam-se as sanções abaixo:



Pecuniária (multa)

Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do ano anterior à instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. O valor nunca será inferior à vantagem auferida (quando for possível sua estimação).



Reputacional

Publicação extraordinária da decisão condenatória em edital afixado nos locais de atividade da pessoa jurídica e em meios de comunicação de grande circulação.



Você sabia?

As sanções da Lei Anticorrupção aplicadas às pessoas jurídicas são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de acesso público, constante no site do Portal da Transparência do Governo Federal: (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

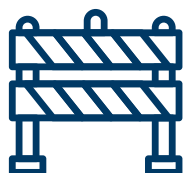
Sanções judiciais da Lei Anticorrupção

A responsabilização na esfera administrativa não impede o manejo de ações que poderão ser ajuizadas pelo Ministério Público, pelas Advocacias Públicas ou por órgãos de representação judicial e equivalentes dos entes lesados. As sanções à pessoa jurídica incluem:



Perdimento de bens

Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.



Suspensão ou Interdição

Suspensão ou interdição parcial de suas atividades.



Dissolução

Dissolução compulsória da pessoa jurídica, quando criada ou utilizada para ocultar ou praticar atos lesivos.



Proibição de receber incentivos

Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Dosimetria: O que pesa na decisão?

A dosimetria compreende os fatores que são levados em consideração ao aplicar as sanções. São alguns deles:



A Lei Anticorrupção no município de Joinville

O município de Joinville avançou, desde 2021, com a publicação de normas e a criação de estruturas para viabilizar a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal. Conforme:

O Pilar Normativo Municipal

Lei Municipal nº 8.983/2021: Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas por atos lesivos, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, praticados contra a Administração Pública de Joinville.

Decreto Municipal nº 46.172/2022: Regulamenta a Lei Municipal nº 8.983/2021, disciplinando os seus procedimentos administrativos.

Processo eletrônico e comissão responsável

A autoridade máxima do órgão ou entidade em que ocorreu o ato lesivo poderá delegar à Controladoria-Geral do Município (CGM) a condução do processo administrativo de responsabilização.

O processo será conduzido por uma comissão composta por três servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente, e tramitará por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Por possuir caráter sigiloso, o acesso aos autos será restrito à pessoa jurídica investigada, aos seus procuradores e aos servidores formalmente designados para atuar no processo.

Ao final da apuração, a comissão elaborará relatório fundamentado com suas conclusões e recomendações. A decisão final, contudo, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade lesada.

A Investigação Preliminar e o Processo Administrativo de Responsabilização

A autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em face da qual foi supostamente praticado o ato lesivo, previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, realizará juízo de admissibilidade para verificar se há indícios suficientes para iniciar uma Investigação Preliminar (IP) ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Abaixo demonstram-se as principais diferenças entre eles:

Características	Investigação Preliminar (IP)	Processo Administrativo (PAR)
Natureza	Preparatória e Não Punitiva	Sancionatória e Acusatória
Objetivo	Coletar indícios de autoria e materialidade dos supostos atos lesivos, sem contraditório e ampla defesa.	Apurar a responsabilidade, garantir a ampla defesa e indicar as sanções correspondentes.
Sigilosidade	Sigiloso	Sigiloso
Prazo	60 dias (prorrogável por mais 60 dias)	180 dias (prorrogável por mais 180 dias)
Obrigatoriedade	Pode ser dispensada se já existirem provas suficientes para instaurar o PAR.	Pressuposto obrigatório para a aplicação de sanções administrativas.
Resultado	Arquivar ou a instaurar o PAR.	Decisão Sancionatória ou Arquivamento, conforme as hipóteses legais.

As etapas do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

A Lei Municipal nº 8.983/2021 e o Decreto Municipal nº 46.172/2022 definem o fluxo processual do PAR, o qual está resumido abaixo:

Instauração

Publicação de portaria pela autoridade máxima do órgão lesado ou pelo Controlador-Geral, quando delegado, e designação da comissão processante.

Indiciação e defesa

A pessoa jurídica é citada e pode apresentar a sua defesa escrita (momento de comprovar o Programa de Integridade e demais elementos que possam atenuar as sanções).

Julgamento e reconsideração

Após análise e parecer da Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico próprio, no caso de administração indireta, a autoridade máxima do órgão lesado profere a decisão final e abre-se o prazo para pedido de reconsideração.

1

2

3

4

5

6

Instrução

Coleta de provas: levantamento de documentos, realização de perícias, oitiva de testemunhas e diligências.

Relatório final

A comissão avalia o conjunto probatório e elabora relatório fundamentado, opinando pela responsabilização ou arquivamento do processo.

Execução ou arquivamento

Aplicação efetiva das sanções ou arquivamento.

Programa de Integridade (Compliance)

A lei incentiva a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, comprovados por meio do relatório de perfil e conformidade. São características desses programas:



Obrigatoriedade

Obrigatório para as pessoas jurídicas que celebrem contratos de grande vulto com a Administração Pública (Lei Municipal nº 8.772/2019).



Benefício como atenuante

Serve como atenuante, oportunizando a redução do valor da multa e das sanções aplicadas.



Prevenção

Serve para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos contra a administração pública.



Dispostos no art. 50, do Decreto Municipal nº 46.172/2022, dos quais destacam-se os elementos dos incisos seguintes:

- “I”: apoio inequívoco da alta direção da pessoa jurídica;
- “VIII”: procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos;
- “X”: canais de denúncia que protejam denunciante de boa-fé;
- “XI”: medidas disciplinares em caso de violações ao programa;
- “XV”: aperfeiçoamento contínuo do programa de integridade.

Acordos de Leniência

A Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de celebração de Acordo de Leniência com pessoas jurídicas envolvidas na prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Por meio desse instrumento, a empresa que colaborar voluntária e efetivamente com o Município na investigação e na apuração das irregularidades poderá obter a redução das sanções aplicáveis e, nos casos previstos em lei, a isenção de determinadas penalidades.

Para a celebração do acordo, a pessoa jurídica deverá atender aos requisitos legais, entre eles:



Cessar completamente o envolvimento na infração investigada, a partir do momento da proposição do acordo.



Cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo.



Fornecer informações e documentos que comprovem a infração.



A pessoa jurídica ser a primeira a se manifestar sobre o interesse em cooperar para a apuração do ato lesivo.



Admitir a sua participação na infração administrativa.

Boas práticas de prevenção

A prevenção deve permear toda a rotina de atividades e a estrutura das pessoas jurídicas. Considerando as boas práticas de integridade e a legislação já citada neste guia, lista-se abaixo algumas práticas recomendadas:

Alta gestão: incentivar o apoio real e visível pelos líderes da pessoa jurídica à ética e à integridade, principalmente pela alta direção e os conselhos.

Treinamentos periódicos: capacitar periodicamente os funcionários e terceiros acerca das normas de integridade e os riscos da não aplicação.

Due diligences: manter o mapeamento de riscos atualizado e verificar as práticas e programas de integridade dos fornecedores e parceiros.

Definir os padrões de conduta: elaborar e aplicar o Código de Ética, definindo as políticas de interação com o setor público, com intuito de evitar irregularidades.

Canal de denúncias: instituir meios seguros e anônimos para que denunciante de boa-fé possam comunicar irregularidades.

Controles internos: realizar auditorias periódicas, manter o monitoramento contábil e o devido rigor nos processos de licitação.

Canais oficiais para denúncias ou dúvidas

O enfrentamento à corrupção é uma responsabilidade compartilhada entre cidadãos, instituições privadas e poder público.

Caso tenha conhecimento de possíveis irregularidades ou necessite de esclarecimentos, entre em contato por meio dos canais oficiais indicados a seguir.

As informações recebidas serão tratadas com confidencialidade, e o sigilo será preservado.

Canais oficiais da ouvidoria da Prefeitura de Joinville



Telefone: Ligue 156



Online: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/registrar-manifestacao-a-ouvidoria/> (Ouvidoria)



Aplicativo: App Joinville Fácil - Como acessar: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-aplicativo-joinville-facil/>



Acesso facilitado - aponte a câmera do celular para o QR CODE:



Canais da Controladoria-Geral do Município – CGM



Telefones: (47) 3432-4044 / (47) 3432-7569



E-mail: cgm.uca.apar@joinville.sc.gov.br



Endereço: Rua XV de Novembro, 4315, bairro Glória - Centro Comercial da Expoville (Sala 219). CEP 89.216-201, Joinville/SC

Referências e fontes

A elaboração deste guia teve como principais fontes de pesquisa, a legislação vigente, documentos oficiais, manuais técnicos, obras jurídicas e conteúdos especializados disponibilizados em sites institucionais, conforme referências apresentadas a seguir:

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Manual de Responsabilização de Entes Privados: Lei nº 12.846/2013. Brasília, DF: CGU, abr. 2022. Disponível em: <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/14544>. Acesso em: 10 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 10 set. 2026.

CONSELHO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS (CONREGE). Manual Digital de Controle Interno. Disponível em: <https://www.conrege.mg.gov.br/manual-digital?start=118>. Acesso em: 10 set. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (coord.). Lei Anticorrupção comentada. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024.

FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FOCCO-SP). Cartilha da Lei Anticorrupção: Lei nº 12.846/13. São Paulo: FOCCO-SP, 2016. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/cartilha_anti_corrupcao_lei12846.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026.

JOINVILLE. Lei Municipal nº 8.772, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas Pessoas Jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal. Joinville, SC, 2019.

Referências e fontes

JOINVILLE. Decreto Municipal nº 46.172, de 11 de fevereiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 8.983/2021, estabelecendo os procedimentos para a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública Municipal. Joinville, SC, 2022.

JOINVILLE. Decreto Municipal nº 64.471, de 2025. Institui o Programa de Integridade e Compliance no Poder Executivo do Município de Joinville e dá outras providências. Joinville, SC, 2025.

JOINVILLE. Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021. Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contrários à Administração Pública de quaisquer dos Poderes do Município de Joinville [...] Joinville, SC, 2021.

MINAS GERAIS. Controladoria-Geral do Estado (CGE-MG). Manual de apuração de ilícitos administrativos. 2. ed. Belo Horizonte: CGE/MG, 2020. Disponível em: <https://cge.mg.gov.br/download/54-manuais-e-cartilhas>. Acesso em: 10 set. 2026.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Conselheiro Dimas Ramalho. Artigo: Os 10 anos da Lei Anticorrupção. São Paulo: TCE/SP, 2023. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/artigo-10-anos-lei-anticorrupcao>. Acesso em: 13 mar. 2026.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE); BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Integridade para Pequenos Negócios. Brasília, DF: SEBRAE, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/pequenos-negocios.pdf>. Acesso em: 10 set. 2026.



Prefeitura de
Joinville

CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO